

P02 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
6534937	ADRIANA REGINA MIOZZI GALAVOTTI	0.00	O diploma apresentado especifica somente habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental e magistério das matérias pedagógicas do Ensino Médio, não tendo sido, também, possível verificar se a licenciatura atende à Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, razão pela qual a pós-graduação foi considerada requisito do cargo, conforme anexo I do Edital e não foi pontuada.	Indeferido
6520847	CRISTINA ALVES COSTA DE MOURA	0.00	Uma vez que a candidata não enviou o diploma de graduação em Pedagogia, não foi possível identificar se a pós-graduação em Educação Infantil enviada enquadrava-se, ou não, como requisito do cargo e, por essa, razão não foi pontuada.	Indeferido
6003168	DENISE PINHEIRO MARINGUES	0.00	O diploma apresentado especifica somente habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sem nenhum outro apostilamento e não tendo sido, também, possível verificar se a licenciatura atende à Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, razão pela qual a pós-graduação foi considerada requisito do cargo, conforme anexo I do Edital e não foi pontuada.	Indeferido
6543162	DEUZINEIA BORGES ALVARENGA DE ALVARENGA	0.00	Houve equívoco da banca na análise dos documentos apresentados pela candidata, que faz jus a 1,5 (um e meio) ponto na pós-graduação Latu Sensu.	Deferido – nota final 1,5
6533868	ELAINE CORREIA PISSARRA	0.00	A certidão apresentada não deixa claro se o curso de pedagogia atende ao requisito do cargo, quanto à necessidade de habilitação em Educação Infantil ou atendimento à Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, razão pela qual a pós-graduação foi considerada requisito do cargo, conforme anexo I do Edital, e não foi pontuada.	Indeferido
6501770	ELIZETE GIURIATO DE FREITAS	0.00	Conforme item 11.12.4 do Edital: “Os cursos de especialização deverão estar acompanhados de diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, caso contrário não serão pontuados.” A candidata não enviou comprovação da graduação.	Indeferido

6546838	FRANCISCA IRANILDA DA SILVA	0.00	O diploma apresentado especifica a licenciatura em magistério das matérias pedagógicas do Ensino Médio, não tendo sido, também, possível verificar se a licenciatura atende à Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, razão pela qual a pós-graduação foi considerada requisito do cargo, conforme anexo I do Edital e não foi pontuada.	Indeferido
6551025	GRACIANA DE ASSIS CUNHA MANOEL	0.00	O item 11.12.3 do Edital é claro ao especificar que somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão da graduação. Para a verificação do atendimento ao referido item é considerado período em que a pós-graduação foi cursada e não a data da expedição do certificado.	Indeferido
6548717	KLEIDMERY ZAGANELLI ARAUJO GOUVÊA FAGUNDES	0.00	Houve equívoco da banca na análise dos documentos apresentados pela candidata, que faz jus a 1,5 (um e meio) ponto na pós-graduação Lato Sensu.	Deferido – nota final 1,5
6549144	PATRÍCIA MORAIS DE SOUZA	0.00	O diploma apresentado especifica a habilitação em Docência e Gestão de Processos Educativos, não tendo sido, também, possível verificar se a licenciatura atende à Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, razão pela qual a pós-graduação foi considerada requisito do cargo, conforme anexo I do Edital e não foi pontuada.	Indeferido
6503276	SAMIRES NUNES ALVES	0.00	A certidão apresentada não deixa claro se o curso de pedagogia atende ao requisito do cargo, quanto à necessidade de habilitação em Educação Infantil ou atendimento à Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, razão pela qual a pós-graduação foi considerada requisito do cargo, conforme anexo I do Edital, e não foi pontuada.	Indeferido
6563058	VANDERLEA DA SILVA CARVALHO	0.00	A certidão apresentada não deixa claro se o curso de pedagogia atende ao requisito do cargo, quanto à necessidade de habilitação em Educação Infantil ou atendimento à Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, razão pela qual a pós-graduação foi considerada requisito do cargo, conforme anexo I do Edital, e não foi pontuada.	Indeferido

6557392	VERA HELENA DE OLIVEIRA BARBOZA DE AGUIAR	0.00	O diploma apresentado especifica a licenciatura em magistério das matérias pedagógicas do Ensino Médio, com apostilamento de habilitação nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental não tendo sido, também, possível verificar se a licenciatura atende à Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, razão pela qual a pós-graduação foi considerada requisito do cargo, conforme anexo I do Edital e não foi pontuada.	Indeferido
6562493	VIVIANE DE SOUZA REIS	3.50	O item 11.12.3 do Edital é claro ao especificar que somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão da graduação e cita, ainda, no item 11.12.3.1 que, em caso de impossibilidade de verificação do subitem 11.12.3, os documentos NÃO seriam pontuados, de forma que, a candidata deveria ter enviado a graduação anterior para comprovar que atende às exigências do Edital.	Indeferido

P03 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
6536298	GILSON CANDIDO DA SILVA	0.00	O item 11.12.3 do Edital é claro ao especificar que somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão da graduação e cita, ainda, no item 11.12.3.1 que, em caso de impossibilidade de verificação do subitem 11.12.3, os documentos NÃO seriam pontuados, de forma que, o candidato deveria ter enviado a graduação anterior para comprovar que atende às exigências do Edital.	Indeferido
6541151	IZABEL PEIXOTO CORDEIRO DE MORAIS	0.00	Conforme 11.12.3 do Edital, serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão da graduação. A pós-graduação da candidata foi cursada em período anterior à sua graduação	Indeferido
6560350	SANDRA MARISA DA SILVA	1.50	Houve equívoco da banca na análise dos documentos apresentados pela candidata, que faz jus a 3,5 (três e meio) pontos na pós-graduação Stricto Sensu.	Deferido – nota final 5,0

6524443	TANIA MARIA AHNERT ZACHE	0.00	Compete a banca a análise dos documentos apresentados e sua adequação aos critérios exigidos no Edital. Conforme item 11.8.1 do Edital, todos os títulos apresentados deverão, obrigatoriamente enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC. O certificado enviado pela candidata não veio acompanhado de histórico, bem como não possui assinatura dos responsáveis da Universidade.	Indeferido
---------	--------------------------	------	--	------------

P07 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Inscrição	Candidato	Nota Recebida	Justificativa	Resultado
6502067	LETÍCIA DEMUNER RODRIGUES	0.00	O item 11.12.3 do Edital é claro ao especificar que somente serão pontuados os cursos de especialização lato sensu iniciados após a conclusão da graduação e cita, ainda, no item 11.12.3.1 que, em caso de impossibilidade de verificação do subitem 11.12.3, os documentos NÃO seriam pontuados, de forma que, a candidata deveria ter enviado a graduação anterior para comprovar que atende às exigências do Edital.	Indeferido